

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 38/91/M****de 1 de Julho**

O ensino primário está regulado em Macau pelo Diploma Legislativo n.º 1 779, de 7 de Dezembro de 1968.

Atendendo ao longo período de vigência deste diploma, verifica-se que o mesmo se encontra desactualizado relativamente a algumas matérias.

Estando os trabalhos de aprovação da Lei-Quadro do Sistema Educativo de Macau em fase adiantada, mas não se prevendo que ela venha a entrar em vigor antes do final do presente ano lectivo, urge neste momento definir a idade legal de ingresso no primeiro ano do ensino primário, tendo em consideração que se têm levantado diversas dúvidas sobre esta matéria, face a outra legislação entretanto publicada.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Ingressam no ensino primário elementar as crianças que completem 6 anos de idade até 31 de Dezembro do ano a que respeita a matrícula.

Art. 2.º São revogadas todas as disposições do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 779, de 7 de Dezembro de 1968, que contrariem o disposto no presente diploma, designadamente a última parte do artigo 6.º, os artigos 7.º e 18.º

Aprovado em 21 de Junho de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第三八/ 九一/ M號 七月一日

澳門之初等教育仍由一九六八年十二月七日第 1 7 7 9 號立法法規所規範。

鑒於該法規之生效期間很久，故發現在一些方面已過時。

通過澳門教育系統綱要法之工作正處於即將完成階段，但預料在本學年結束前還未能開始生效，並考慮到在此期間由於公佈了其他法例而引致各種疑問，因此當務之急是確定初等教育一年級之法定入學年齡。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督根據澳門組織章程第十三條第一款之規定，制訂在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——入讀初小教育之兒童在註冊當年十二月三十一日前應年滿六歲。

第二條——廢止與本法規規定有抵觸之由一九六八年十二月七日 1 7 7 9 號立法法規所通過之初小教育規章之全部規定，尤其是第六條之後部分、第七及第十八條。

一九九一年六月二十一日核准

總督 **韋奇立**

Decreto-Lei n.º 39/91/M**de 1 de Julho**

O Decreto-Lei n.º 62/90/M, de 15 de Outubro, retirou ao Serviço de Administração e Função Pública atribuições e competências em matéria de apoio ao exercício da tutela administrativa sobre os municípios do território de Macau. As circunstâncias impõem que se retome o enquadramento anterior, devolvendo-as àquele Serviço.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É revogado o Decreto-Lei n.º 62/90/M, de 15 de Outubro, ripristinando-se a alínea b) do artigo 2.º e as alíneas a) e b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 63/87/M, de 6 de Outubro.

Art. 2.º O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em 21 de Junho de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第三九/ 九一/ M號 七月一日

十月十五日第六二/ 九〇/ M號法令，從行政暨公職司收回其在協助行使對澳門地區各市政廳行政監督方面之職責及權限。

按目前之情況有必要恢復以前之架構，將上述職責及權限交還給該司。

基於此，

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督按照澳門組織章程第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——十月十五日第六二/ 九〇/ M號法令予以廢止，十月六日第六三/ 八七/ M號法令第二條 b) 項及第六條 a) 及 b) 項恢復生效。

第二條——本法規由公佈之日起開始生效。

於一九九一年六月二十一日通過

命令公佈

總督 **韋奇立**